
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.801, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 51.746.273,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.746.273,34 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011569515282351 - SEOP	02709000025	449051	5.680.906,29
071011751214897733 - SEOP	02709000025	449051	24.319.093,71
161011236515118995 - SEDUC	02500000001	444042	2.154.623,92
462021339215128843 - FCP	02709000025	449039	2.436.993,14
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	339014	40.117,22
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	339018	130.150,00
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	339030	91.590,28
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	339036	50.000,00
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	339039	158.867,41
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	339047	10.000,00
782011957314902219 - FAPESPA	02500000001	449052	255.523,73
792031812212978338 - FCA	02759000016	449061	3.272.323,76
901011012212978338 - FES	02600312049	339092	142.201,89
901011012212978338 - FES	02600312049	339192	3.881,99
901011030215078289 - FES	02603312049	449039	13.000.000,00
TOTAL			51.746.273,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.761, DE 27/03/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.